



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 86, DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, para determinar que os contratos e seus aditamentos sejam publicados na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

Parágrafo único. A publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, em forma resumida na imprensa oficial, e na íntegra em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações na Internet, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual sobre licitações e contratos administrativos exige que os contratos para aquisição de bens e serviços e execução de obras públicas sejam publicados, em forma resumida, na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia. A mesma exigência é feita para os aditivos contratuais.

Entendemos que esses requisitos são insuficientes nos tempos atuais, de grande agilidade nas comunicações. É imperioso que o Poder Público faça bom uso da tecnologia da informação para ampliar ao máximo a transparência de suas ações. Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, que altera a redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), para determinar que os contratos e aditivos firmados pelas administrações diretas e indiretas de União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam divulgados também, na íntegra, em sítios eletrônicos de cada ente federativo na Internet.

Desta forma, a população terá fácil acesso às informações sobre as contratações do Poder Público, inclusive quanto aos valores envolvidos e às empresas contratadas.

Diante do exposto, para aperfeiçoar a legislação de licitações e contratos administrativos, solicitamos aos Senhores Senadores e às Senhoras Senadoras que manifestem apoio a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso XXI do artigo 37](#)

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - 8666/93](#)

[parágrafo 1º do artigo 61](#)

(Às Comissões de Transparência e Governança Pública; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)